LEI N° 5.195

Súmula: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Irati nas escolas da rede pública municipal de ensino, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1° - Torna-se obrigatória a execução, semanalmente, do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Irati nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A execução do Hino de Irati ocorrerá toda terça-feira e do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá toda quinta-feira, no início das atividades escolares.

Art. 2° - São os objetivos da presente lei:

I- Conhecimento do Hino Nacional e do Hino de Irati, bem como compreender seu significado,

II - Valorização do Hino Nacional e do Hino Municipal;

III - Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV - Criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

V- Compreensão da postura adequada no momento de execução dos hinos.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de março de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal